

PROGRAMA EXECUTIVO
ENTRE
O GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA
E
O GOVERNO DA REPÚBLICA DA COREIA
SOBRE COOPERAÇÃO NOS DOMÍNIOS DA LÍNGUA, CULTURA, EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, DESPORTO, JUVENTUDE
E COMUNICAÇÃO SOCIAL
PARA 2016-2019

O Governo da República Portuguesa e o Governo da República da Coreia (doravante designados por "Signatários"),

Animados pelo desejo de desenvolver e alargar as relações de cooperação entre os dois países nos domínios da Língua e Cultura, Educação, Ciência, Tecnologia, Desporto, Juventude e Comunicação Social para 2016-2019;

Em conformidade com o Acordo Cultural entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República da Coreia, assinado em Lisboa, a 21 de novembro de 1990,

Estabelecem o seguinte:

I
ÂMBITO

1. Objeto

Os Signatários desenvolverão cooperação mútua nos domínios da Língua e Cultura, Educação, Ciência, Tecnologia, Desporto, Juventude e Comunicação Social, no período entre 2016 e 2019.

R

01

II LÍNGUA E CULTURA

2.

Domínios de Cooperação

1. Os Signatários desenvolverão projetos de cooperação para a promoção das línguas e das culturas coreana e portuguesa, em ambos os países, nomeadamente nas áreas das Artes Visuais e das Artes do Espetáculo, da Literatura, do Cinema e da Comunicação Social.

2. Cada um dos Signatários incentivará as entidades com atribuições nas áreas da língua e cultura a estabelecer relações diretas de cooperação com as entidades congéneres do outro Signatário.

3. Os Signatários encorajarão a cooperação na área da diplomacia pública e da diplomacia cultural, mediante o intercâmbio e o possível desenvolvimento de cooperação na área das políticas públicas, em particular da diplomacia cultural, entre o Camões, Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. (Camões, I.P./*Camões Institute*) e a *Korea Foundation*, incluindo a organização, em Portugal, de uma possível reunião sobre o tema.

3.

Cooperação na área da Língua

1. Ambos os Signatários incentivarão a cooperação na área dos leitorados de língua em instituições de ensino superior.

2. Os Signatários incentivarão a promoção do ensino da língua de cada um dos Signatários nas respetivas escolas.

3. O Signatário português regozija-se pela abertura do Centro de Língua Coreana no Centro de História d'Aquém e d'Além-Mar (CHAM) da Faculdades de Ciências Sociais e Humanas da Universidade NOVA de Lisboa, resultante do Protocolo entre esta Universidade e o *King Sejong Institute* da República da Coreia.

Ac

/

4.

Intercâmbio de Bolsas

1. O Signatário português, através do Camões, I.P. (*Camões Institute*), concederá anualmente, em regime de reciprocidade, bolsas de estudo a estudantes, investigadores e professores coreanos, no âmbito dos Programas de Bolsas do Camões, I.P. (*Camões Institute*), acerca dos quais se poderá encontrar informação na respetiva página da internet.

2. O Signatário coreano concederá, em regime de reciprocidade, bolsas anuais a estudantes portugueses, no âmbito do *Global Korea Scholarship Programme* do Governo coreano, através do Instituto Nacional para a Educação Internacional.

5.

Cooperação através da Internet

1. Os Signatários incentivarão a cooperação com vista a melhorar a informação sobre as duas línguas, disponível na Internet, bem como a disseminação de programas de educação a distância.

2. O Signatário português informa o Signatário coreano que, através do Centro Virtual do Camões, I.P. (*Camões Institute*), estão disponíveis informação, serviços e uma plataforma de aprendizagem para o ensino/aprendizagem da Língua Portuguesa e a disseminação da Cultura Portuguesa.

3. O Signatário coreano informa o Signatário português que, através do Instituto Nacional para a Educação Internacional, estão disponíveis informação, serviços e uma plataforma de aprendizagem para o ensino/aprendizagem da Língua coreana.

6.

Programa de Apoio à Edição

1. O Signatário português, através do Camões, I.P. (*Camões Institute*), apoia a edição de obras de autores de língua portuguesa traduzidas para outros idiomas e de obras que versem temas da língua portuguesa, através do seu “Programa de Apoio a Edição”, acerca do qual se poderá encontrar informação no sítio do Camões, I.P. (*Camões Institute*).

A

/

2. O Signatário português encoraja as editoras coreanas a apresentar as respetivas candidaturas ao Programa *supramencionado*, para apoio à edição de autores coreanos.

7.

Artes Visuais e Artes do Espetáculo

1. Os Signatários promoverão a criação e a divulgação de projetos vocacionados para o desenvolvimento da inclusão dos domínios da arte, ciência e tecnologia, reconhecendo o interesse e potencial subjacentes a estes campos de investigação interdisciplinar, bem como o seu carácter inovador e poder impulsionador do desenvolvimento cultural internacional.

2. Os Signatários apoiarão o desenvolvimento e apresentação de projetos artísticos nas áreas das Artes Visuais e das Artes do Espetáculo, em conformidade com os programas e os projetos existentes nessas áreas em ambos os países. No caso de Signatário português, esses programas incluem o “Programa de Apoio à Internacionalização das Artes” promovido pela Direção-Geral das Artes (DGArtes).

3. Os Signatários propõem-se promover a divulgação de informação e documentação respeitante a residências artísticas, formação e outras ações nacionais e internacionais nas referidas áreas, fomentando o intercâmbio entre as entidades artísticas de cada país, através dos meios de apoio e de comunicação disponíveis.

4. Os Signatários promoverão iniciativas de formação no âmbito das Artes Visuais e das Artes do Espetáculo, por parte de entidades reconhecidas nas áreas do ensino e da formação artísticos.

5. Os Signatários encorajarão o intercâmbio de exposições de obras de arte moderna e contemporânea.

6. Os Signatários encorajarão a cooperação no domínio das indústrias culturais e criativas; o Signatário português apoiará o estabelecimento de contactos entre entidades portuguesas e coreanas com vista a facilitar essa cooperação.

8.

Cinema

1. Os Signatários acordam em facilitar a cooperação na área cinematográfica, reconhecendo a importância do cinema como meio de promover o intercâmbio cultural e a compreensão entre os Signatários.

2. O Signatário português, através da Cinemateca Portuguesa – Museu do Cinema, propõe-se promover um Ciclo de Cinema, em colaboração com a Embaixada da República da Coreia em Portugal.

9.

Literatura

1. Ambos os Signatários encorajarão a cooperação direta entre editores e livreiros dos dois países, bem como o reforço da participação mútua em eventos internacionais organizados em ambos os países, na área do livro e de outras publicações.

2. O Signatário português, através da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, manifesta a sua disponibilidade para promover a tradução para a língua coreana de autores dos Países de Língua Portuguesa, no quadro dos seus programas anuais de apoio.

3. Os Signatários apoiarão a constituição de uma lista de livros e de escritores traduzidos em cada língua do outro país, transmitindo essa informação ao outro Signatário.

A

o/

III
EDUCAÇÃO – ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO
E ENSINO SUPERIOR

10.

Intercâmbio de informação e documentação

Os Signatários manifestam o seu interesse em promover o intercâmbio de informação, documentação e experiências, no sentido de aprofundar o conhecimento mútuo dos respetivos sistemas educativos.

11.

Intercâmbio entre escolas

Os Signatários promoverão o estabelecimento de gemação entre escolas, incluindo a gemação eletrónica, tendo em vista o desenvolvimento de programas e projetos de cooperação, vocacionados para docentes e alunos, direcionados para as áreas pedagógica, social e cultural, designadamente:

- a) Do ensino da língua e cultura coreanas em escolas portuguesas e da língua e cultura portuguesas em escolas coreanas e,
- b) De áreas curriculares comuns aos sistemas de ensino de ambos os países, com recurso à utilização das tecnologias de informação e comunicação na educação.

12.

Reconhecimento de equivalências de estudos

Os Signatários disponibilizarão informação sobre os respetivos sistemas educativos e facilitarão o processo de concessão de equivalências de estudos aos nacionais do outro país, nos termos da legislação nacional vigente em cada um dos países.

A

/

13.

**Educação e Formação Profissional de Jovens e
Formação Profissional de Adultos**

Os Signatários manifestam o seu interesse na promoção do estabelecimento de parcerias entre instituições congêneres e da partilha de atividades, e do intercâmbio de informação, documentação, publicações e materiais pedagógicos inovadores, bem como das ofertas de oportunidades de educação nas áreas da:

- a) Educação e Formação Profissional de Jovens (estrutura, gestão e financiamento das escolas; áreas/tipos de cursos ministrados; integração dos alunos no mercado de trabalho, equivalências e certificação);
- b) Educação e Formação Profissional de Adultos (reconhecimento e certificação de competências adquiridas por via formal e informal; sistemas de acompanhamento, monitorização e autoavaliação; certificação escolar e profissional).

14.

Intercâmbio entre Instituições de Ensino Superior

1. Ambos os Signatários incentivarão o desenvolvimento da cooperação entre as respetivas instituições de ensino superior, com vista a reconhecer e a determinar a equivalência de certificados e diplomas, nos termos da legislação nacional vigente em cada um dos países.

2. Os Signatários incentivarão o desenvolvimento da cooperação direta entre as respetivas instituições de ensino superior, com vista ao intercâmbio de docentes, pessoal académico e de estudantes, bem como para o intercâmbio de informação, métodos de ensino e *curricula*.

12

21

IV.
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

15.
Intercâmbio científico e tecnológico

1. Os Signatários fomentarão o intercâmbio de cientistas, especialistas, acadêmicos e investigadores entre os dois países.
2. Ambos os Signatários empenhar-se-ão no desenvolvimento de atividades de cooperação nas áreas da ciência, desenvolvimento tecnológico e inovação.

V
DESPORTO E JUVENTUDE

16.
Cooperação nas áreas do Desporto da Juventude

1. Os Signatários, através das suas organizações responsáveis pela área do desporto, governamentais e não-governamentais, promoverão a cooperação no domínio do desporto em matérias como a investigação na área do desporto, da ética, do desporto de base, para pessoas com deficiência, da inclusão social no e através do desporto, do combate à dopagem e da formação de técnicos e praticantes desportivos.
2. Ambos os Signatários promoverão a participação de desportistas de renome mundial em eventos desportivos importantes a terem lugar em ambos os países.
3. Ambos os Signatários encorajarão o intercâmbio e a cooperação institucional no domínio da juventude, com o objetivo de aprofundar o conhecimento das políticas e da realidade juvenil de ambos os países.

12

01

VI
COMUNICAÇÃO SOCIAL

17.

Cooperação no domínio da Comunicação Social

1. Os Signatários encorajarão a cooperação entre as entidades que asseguram o serviço público de radiodifusão sonora e televisiva, na Coreia e em Portugal, através de:

- a) Troca de conteúdos audiovisuais designadamente de natureza artística, gastronómica, de ficção e de entretenimento, de forma a favorecer o conhecimento mútuo da cultura de cada um dos países;
- b) Troca de informação na área da radiodifusão sonora e televisiva no âmbito das novas tecnologias digitais;
- c) Cooperação entre entidades de radiodifusão sonora e televisiva, designadamente através do reforço da concretização de iniciativas conjuntas previstas no Protocolo de Cooperação entre a *SA KBS – Korean Broadcasting System* e a Radiotelevisão Portuguesa, assinado em Lisboa, a 29 de julho de 1992;
- d) Participação conjunta em eventos internacionais na área da radiodifusão sonora e televisiva.

2. O Signatário português, através do Centro Protocolar de Formação Profissional para Jornalistas (CENJOR), manifesta a sua disponibilidade para analisar propostas de iniciativas, no âmbito da formação profissional de jornalistas, que venham a ser apresentadas pelo Signatário coreano.

A

2/

VII
DISPOSIÇÕES ORGANIZATIVAS E FINANCEIRAS

18.

Disposições Organizativas e Financeiras

Os intercâmbios previstos no presente Programa orientar-se-ão pelos seguintes princípios:

- a) A realização de qualquer atividade, programa de intercâmbio ou evento estará sempre dependente das disponibilidades financeiras dos Signatários e das entidades envolvidas, e será concretizada nos termos da legislação nacional vigente em cada um dos países e das respetivas políticas. O número de participantes, o tempo de duração de cada atividade e os encargos técnicos e financeiros deverão ser negociados, caso a caso, por ambos os Signatários, com a devida antecedência, através dos canais diplomáticos;
- b) Os detalhes técnicos e as questões financeiras relativos à realização dos intercâmbios previstos no presente Programa serão acordados, com base na reciprocidade, diretamente entre as instituições e organizações competentes de ambos os países.

VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

19.

Outras formas de intercâmbio e cooperação

O presente Programa não exclui outras formas ou iniciativas de intercâmbio e cooperação nos domínios da Língua e Cultura, Educação, Ciência, Tecnologia, Desporto, Juventude e Comunicação Social, que os Signatários acordarem, através dos canais diplomáticos.

12

2/

20.

Revisão

O presente Programa poderá ser objeto de revisão por mútuo consentimento dos Signatários, por escrito e pelos canais diplomáticos.

21.

Consultas entre os Signatários

Os Signatários decidem que as próximas consultas se realizarão em Lisboa, em data a acordar através dos canais diplomáticos.

22.

Produção de efeitos e Duração

1. O presente Programa começará a produzir efeitos na data da sua assinatura e continuará a produzir efeitos até à assinatura de um novo Programa.
2. Qualquer um dos Signatários poderá por fim a este Programa, através de notificação escrita ao outro Signatário, com seis (6) meses de antecedência.
3. No caso de o presente Programa cessar de produzir efeitos, as atividades a decorrer, ao abrigo deste Programa, à data da sua cessação, serão concluídas, nos termos e condições nele estipulados, salvo se o contrário for acordado pelos Signatários.

Assinado em Seul, a 20 de junho de 2016, em dois originais, na língua inglesa.

Pelo

Governo da República Portuguesa



Pelo

Governo da República da Coreia

